Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 200/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5226/2014
PROTOCOLO	: 1498022
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL
JURISDICIONADO	: MARIA WILMA CASANOVA ROSA
INTERESSADO	: PROTECO CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR	: R$7.580.041,94
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA - CONTRATO DE OBRA – RECUPERAÇÃO DE ESTRUTURA DA FAIXA DE ROLAMENTO COM APLICAÇÃO DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO E IMPLANTAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGENS – TERMOS ADITIVOS – REAJUSTE DE VALOR - FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – ATENDIMENTO - EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DO OBJETO – EXATIDÃO DE VALORES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório, a formalização contratual e de seus aditivos que se desenvolvem de acordo com as prescrições legais e regulamentares, bem como a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto e exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 28 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 8/2014-CLO, da formalização contratual, do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato OV n. 46/2014, celebrado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, por sua gestora Sra. Maria Wilma Casanova Rosa e a empresa Proteco Construções Ltda.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** - Relator

DO RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da apreciação do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 8/2014 - CLO (1ª fase), da formalização e teor (2ª fase), do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato OV n. 46/2014 (3ª fase), celebrado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa Proteco Construções Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época.

O objeto do contrato é a recuperação da estrutura da faixa de rolamento da MS-338, com aplicação de revestimento primário e implantação de dispositivos de drenagens, numa extensão de 62,8 km, local: MS-338 entre MS-357 e MS-245, no Município de Ribas do Rio Pardo, no valor global de R$ 6.622.089,62 (seis milhões, seiscentos e vinte e dois mil, oitenta e nove reais e sessenta e dois centavos).

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 23753/2016, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização, teor, do termo aditivo e da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas por meio do Parecer PAR – MPC – GAB. 6 DR.JAC n. 21777/2016, igualmente opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados.

DO VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório: 1ª fase, com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Item 1.1.1., “B” da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011 c/c o art. 120, I, “a”, do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização contratual (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações e dos Contratos.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato n. 46/2014 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor da Contratação:	R$ 6.622.089,62;
Valor Aditado:	R$ 957.952,32;
Nota de Empenho:	R$ 7.580.041,94;
Notas Fiscais:	R$ 7.580.041,94;
Ordens de Pagamentos:	R$ 7.580.041,94.

A documentação foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer Ministerial, e **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório na modalidade Concorrência n. 8/2014 - CLO (1ª fase), celebrado pelo Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos – AGESUL, e a empresa Proteco Construções Ltda, constando como ordenadora de despesas a Sra. Maria Wilma Casanova Rosa, diretora-presidente à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e teor do Contrato OV n.46/2014 (2ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, § 4º, do RITC/MS;

4. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato OV n. 46/2014 (3ª fase), com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

5. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório, a formalização contratual, do termo aditivo e da execução financeira do contrato de obra.

Presidência da Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Célio Lima e Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 28 de março de 2017.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GAB DNCS
SETAC ARP